

MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº xxxxxxxx/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO**
DE MINAÇU E A EMPRESA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME ADIANTE.

O **PODER EXECUTIVO DE MINAÇU**, Estado de Goiás, sediado na Av. Amazonas, nº295, Centro, Minaçu/GO, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.215.275/0001-78, representado por seu titular, Prefeito Municipal. CARLOS ALBERTO LEREIA DA SILVA, portador do CPF/MF sob o nº. 492.408.541-34 E RG: 1191215 PC-GO, brasileiro, casado, prefeito municipal, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita com o CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, sito a xxxxxxxxxxx nº xxx, representada pelo senhor (a) xxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxx xxx/xx, inscrito sob CPF de nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes às normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO:

1.1- O Presente Contrato obedecerá aos critérios estabelecidos Dispensa de Licitação nº 0xx/2023, regido pelas normas da Lei 14.133/21, Processo de nº xxxx/2023 legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços com 01 (um) caminhão caçamba basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Minaçu-GO, conforme discriminado abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxx) que serão pagos de acordo com a Prestação de Serviço, mediante aprovação e conferência do cumprimento da obrigação contratual, através do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.122.006.2.016 – 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/ fatura de acordo com o objeto recebido, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos referidos

II. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, este sofrerá a devida atualização monetária, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

III. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

IV. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

V. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VI. No ato do pagamento a ser efetuado pelo Poder Executivo, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços do objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

V. Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos possam prejudicar a sua execução;

VI. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o a lei vigente. - Fornecer o objeto qualificado, dentro da boa técnica e qualidade, nos termos da proposta;

VII. No caso de evento fortuito ou força maior a contratada deverá substituir o veículo/máquina no prazo máximo de 02 (duas) horas.

VIII. Os veículos/máquinas deverão possuir todas as condições de uso, de modo a garantir a prestação dos serviços contratados.

XI. Em caso de utilização de veículo/máquina reserva, estes deverão possuir todos os requisitos exigidos do veículo/máquina principal.

X. Será de responsabilidade da contratada as despesas com operador, manutenção geral, mecânica, elétrica, troca de pneus, lanternagem e pintura, solda, troca de óleo, lubrificante, filtros, lubrificação, lavagem de equipamentos, transporte do equipamento, taxas e seguro das máquinas, bem como impostos e encargos trabalhistas.

XI. Prestar os serviços rigorosamente com prazos/horas conforme cronograma estabelecido na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

II. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

III. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV. Será de responsabilidade da contratante o fornecimento de combustível.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE E VIGÊNCIA

I. Prazo de início da prestação dos serviços deverá ser **imediata** após o recebimento da emissão de autorização.

II. A disponibilidade do objeto se dará conforme a necessidade, após a emissão de Autorização expedida pelo Departamento responsável – **Poder Executivo** em no máximo 30 minutos a contar do envio da autorização, sendo que a empresa que não cumprir o prazo será automaticamente notificada pelo Poder Executivo.

III. O objeto deverá estar em conformidade com a Autorização.

IV. O prazo contratual terá vigência de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

9.2 - Motivos para a rescisão às situações referidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para Prestação de Serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes na lei nº 14.133/2021, a saber:

10.2 - Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

c) Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.4 - A aplicação de multas aqui referidas independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

10.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

10.7 - Para efeito da vigência do presente contrato, ficará estabelecido que o mesmo cumprirá as determinações contidas pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I- Qualquer alteração deste Contrato poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento;

II - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Minaçu-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Minaçu – GO, _____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____